

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 214/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

**PROJETO DE LEI Nº 214/2020**

**EMENTA:** INCLUI O INCISO IX NO ART. 156 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07.

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI E OUTROS**

**EMENTA: INCLUI O INCISO IX NO ART. 156 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07.**

**PROTOCOLO Nº 1346/2020**

PROTOCOLO Nº 1346/2020

00090430



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2020

Inclui o inciso IX no art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Art. 1º.** Inclui no Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07 o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 156. (...)

IX – Praticar, em casos de calamidade pública, preços abusivos no fornecimento de insumos e equipamentos de proteção individual."

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

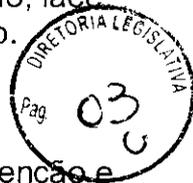
**DELEGADO FRANCISCHINI**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, fundamentada pela atual situação em que se encontra o Estado do Paraná e o País no combate a Pandemia, em atenção às situações que possam

colocar em risco a população paranaense e, conseqüentemente, a saúde do próprio Estado, face a real possibilidade de colapso do Sistema de Saúde e do Sistema Econômico/Financeiro.



É notório o aumento de preços pelo aumento da demanda dos produtos destinados a prevenção e ao tratamento da doença, visando lucro acima do habitual, como por exemplo, os equipamentos de proteção individual e álcool em gel e líquido, essenciais aos profissionais da saúde que hoje são a linha de frente no combate a pandemia mundial.

Ainda, além dos materiais referentes ao combate direto da pandemia, há que se ressaltar a genuína possibilidade de que insumos agrícolas e para construção civil sejam reajustados, uma vez que a importação e produção de diversos produtos se encontram parados.

Assim, visa o presente o Projeto de Lei conter o aumento descontrolado de preços dos produtos destinados a produção de produtos essenciais ao combate da pandemia ou conseqüente desta, impõe-se necessária a declaração de inidoneidade a empresas que praticarem preços abusivos durante o estado de Calamidade Pública, sem a devida justificativa comercial.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro do Decreto nº 4262/20 do Governo do Estado do Paraná que determina ao PROCON a fiscalização de práticas abusivas para determinados produtos elencados o decreto.

Registra-se, ainda, que a prática de preços abusivos já é realidade, e está sendo coibida, no âmbito Federal, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Nota Técnica nº 08/2020, CGEMM/DPDC/SENAACON/MJ:

#### **Nota Técnica nº 8/2020/CGEMM/DPDC/SENAACON/MJ:**

*“Trata-se de estudo técnico conjunto a respeito de abusividade no reajuste do preço de produtos e serviços, em decorrência da pandemia de Covid-19 - “coronavírus”- declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que configuraria, em tese, prática abusiva segundo o Código de Defesa do Consumidor e é objeto de diversos questionamentos de membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC relacionados a produtos de prevenção e tratamento da doença, como álcool gel, luvas e máscaras[1].”*

Desta forma, solicita-se aos nobres colegas parlamentares o apoio na tramitação e na aprovação da presente demanda legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117130** e o código CRC **C86E1794**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 15.608 - 16 de Agosto de 2007

Publicada no Diário Oficial nº. 7537 de 16 de Agosto de 2007

(vide Decreto 4993 de 31/08/2016)

Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I NORMAS E PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União.

**§ 1º.** Subordinam-se às normas desta lei:

**I** – os órgãos da administração direta;

**II** – as autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas;

**III** – os fundos especiais, não personificados, pelo seu gestor;

~~**IV** – as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, prestadoras de serviço público. (Revogado pela Lei 19188 de 26/10/2017)~~

~~**§ 2º.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, enquanto não for aprovado o estatuto jurídico a que se refere o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, podem editar regulamento próprio, o qual deve observar:~~

**§ 2º.** As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ficam sujeitas ao regime de licitações e contratos administrativos previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei 19188 de 26/10/2017)

~~**I** – âmbito de aplicação restrito às atividades fins; (Revogado pela Lei 19188 de 26/10/2017)~~

~~**II** – submissão a esta Lei da atividade administrativa e de apoio; (Revogado pela Lei 19188 de 26/10/2017)~~

~~**III** – adoção dos princípios desta lei; (Revogado pela Lei 19188 de 26/10/2017)~~

~~**IV** – aprovação pela autoridade máxima; (Revogado pela Lei 19188 de 26/10/2017)~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**III** - abandonar a execução do contrato;

**IV** - incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção prevista no *caput* deve observar as seguintes regras:

**I** - prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos; e

**II** - impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

**Art. 155.** Quando o participante for punido com a sanção prevista no inc. III do art. 150, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

**Art. 156.** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem:

**Art. 156.** A declaração de inidoneidade será aplicada a quem: (Redação dada pela Lei 15884 de 22/07/2008)

**I** - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**II** - apresentar documento falso;

**III** - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**IV** - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**V** - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

**VI** - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**VII** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

**VIII** - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.

**Art. 157.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 160/2020 - 0117194 - DAP/CAM

Em 31 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, , em anexo, protocolado sob nº **1346** na sessão deliberativa remota de **31** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 31/03/2020, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117194** e o código CRC **74193D0E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 77/2020 - 0117471 - DAP

Em 31 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117471** e o código CRC **75372D6B**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1346/2020 – DAP, em 31/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 214/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118025** e o código CRC **4FED6A24**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119655** e o código CRC **7F46DBA8**.



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **REQUERIMENTO Nº 0121490/2020 - 0121490 - GDDELFRANCISCHI**

Em 08 de abril de 2020.

**Requer a coautoria no Projeto de Lei nº 214/2020**

Senhor Presidente,

O deputado subscritor, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos deputados abaixo elencados como coautores do Projeto de Lei nº 214/2020, de sua autoria, tendo em vista o fato dos nobres colegas parlamentares terem assinado eletronicamente a proposição legislativa (cópia em anexo) através do Sistema SEI, manifestando sua vontade de serem coautores.

- **Luiz Claudio Romanelli;**
- **Soldado Adriano José;**
- **Alexandre Amaro;**
- **Arilson Chiorato;**
- **Emerson Gielinski Bacil;**
- **Delegado Fernando Martins;**
- **Delegado Jacovós;**
- **Luiz Fernando Guerra;**
- **Marcel Micheletto;**
- **Soldado Fruet;**
- **Boca Aberta Junior;**
- **Michele Caputo;**
- **Nelson Luersen;**
- **Do Carmo;**
- **Ricardo Arruda;**
- **Tercilio Turini**

**DELEGADO FRANCISCHINI**  
**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 08/04/2020, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0121490** e o código CRC **78A3935B**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 251/2020 - 0123428 - DAP

Em 14 de abril de 2020.

Informo que após recebido o presente processo, verificou-se que:

- i) o Despacho 302 DAP/CAM está errado ao certificar a autuação de um projeto de lei, pois trata-se de um requerimento;
- ii) o Despacho 82-DAP mantém o erro e envia-o à Diretoria Legislativa para providências;
- iii) protocolado novamente em 14 de abril de 2020 sob número 1575 sob certificação desta Diretoria;
- iv) apurando-se ao Projeto de Lei 214/2020 anexado ao processo, verifica-se a assinatura eletrônica dos referidos deputados constantes no requerimento de co-autoria, motivo pelo qual solicito que esta DL dê prosseguimento às anotações necessárias e projeto siga sua tramitação na forma regimental.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 14/04/2020, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123428** e o código CRC **BA422536**.